DECRETO Nº 4.071/2026

de 23 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre proibição de uso e comercialização de bebidas e outros produtos em recipiente de vidro na forma que menciona e dá outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o encerramento da eleição que ocorrerá no dia 25 de outubro de 2026, próximo domingo, a partir das 17:00 horas, oportunidade em que resultará em grande concentração de populares na área central da cidade;

Considerando que a comemoração democrática será realizada já a partir das 17:00 horas do dia 25, quando se inicia a apuração oficial da eleição presidencial;

Considerando que cabe ao município zelar pela segurança, pela saúde e integridade física dos seus munícipes, e, policiar, adotando as medidas preventivas necessárias, todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território;

Considerando que, em virtude do aumento de populares durante a comemoração, se faz necessário a atuação preventiva da administração municipal, para evitar acidentes que possam comprometer a festa de comemoração democrática;

D E C R E T A:

Art. 1º - Visando o bem estar e a segurança da população capelense e visitantes, fica proibido o uso e a comercialização de bebidas e outros produtos em recipiente de vidro em toda área central da cidade, por ambulantes, bares, restaurantes, adegas, padarias e congêneres, no período das 17:00 do dia 25/10/26 até às 02:00 horas do dia 26/10/26, durante a realização da referida festa comemorativa.

Parágrafo Único – Compreende-se área central para efeito deste decreto, o trecho do início da Rua São Francisco (esquina com a Rua do Cruzeiro e Francisco Tertuliano Lopes) e término na esquina com a Rua Jorge Alves de Oliveira.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que não estejam circunscritos na área de proibição definida no artigo anterior, ficam, de toda maneira, obrigados a recolher, imediatamente após o seu uso, as garrafas de vidro de bebidas pelos seus eventuais fregueses.

Art. 3º - O descumprimento da determinação deste Decreto sujeitará o infrator, na forma da lei, a multa, recolhimento da mercadoria, interdição do estabelecimento e até a cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - Fica determinado ao Departamento Municipal de Segurança Pública e ao Setor de Fiscalização, a adotar as providências ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 23 de outubro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO